TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ACO-UTR-1047/2024

Processo	-	TC/003216/2023
Representantes	-	Celso Luís Giannasi (Câmara Municipal de São Paulo), Carlos Alberto Giannazi (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo) e Luciene Cavalcante da Silva (Câmara dos Deputados)
Representada	-	Secretaria Municipal de Educação/Diretoria Regional de Ensino do Ipiranga
Objeto	-	Representação interposta em face da interdição da Escola Municipal de Ensino Fundamental Péricles Eugênio da Silva Ramos, localizada na Rua Professor José Ozi nº 62, Cidade Nova Heliópolis, devido ao risco de explosão decorrente de vazamento de gás, conforme determinado pelo Grupo Gestor de Áreas Críticas da Cetesb

54ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. SME. Interposta em face da interdição da Escola Municipal de Ensino Fundamental Péricles Eugênio da Silva Ramos, devido ao risco de explosão decorrente de vazamento de gás. 1. Evidenciado que a desocupação da unidade escolar, com a transferência dos estudantes para o CEU Meninos representou a medida necessária para garantir a segurança dos estudantes e a continuidade das atividades escolares, dada a gravidade da situação. 2. A SME atuou prontamente para realocar os estudantes, que precisaram ser atendidos remotamente, mas que na sequência foram atendidos de forma presencial no CEU Meninos a fim de mitigar eventuais prejuízos à continuidade das atividades escolares. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta, pois estão presentes os requisitos regimentais de admissibilidade, e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após as comunicações de praxe, destacando a instituída no artigo 58 do RITCMSP.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, DOMINGOS DISSEI e RICARDO TORRES.

São Paulo, 22 de maio de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
JOÃO ANTONIO – Relator

/hc

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 29/07/2024 10:33:00 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 31/07/2024 18:01:37 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 3216/2023

Interessados: Carlos Alberto Giannazi, Celso Luís Giannazi - Luciene Cavalcante da Silva, Secretaria Municipal de Educação

Responsáveis: Não se aplica

Objeto: Representação em face do fechamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Péricles Eugênio da Silva Ramos, localizada na Rua Professor José Ozi, n. 62, na Cidade Nova Heliópolis, sob a responsabilidade da Diretoria Regional de Ensino (DRE) do Ipiranga, devido ao risco de explosão decorrente de um vazamento de gás conforme determinado pelo Grupo Gestor de Áreas Críticas da CETESB

EMENTA

REPRESENTAÇÃO. SME. 1. A desocupação da unidade escolar, com a transferência dos estudantes para o CEU Meninos representou a medida necessária para garantir a segurança dos estudantes e a continuidade das atividades escolares. 2. Vazamento de gás. CONHECIDA. IMPROCEDENTE.

RELATÓRIO

Trata-se de representação interposta por Carlos Alberto Giannazi, Celso Luís Giannazi e Luciene Cavalcante da Silva, em face do fechamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Péricles Eugênio da Silva Ramos, localizada na Rua Professor José Ozi, n. 62, na Cidade Nova Heliópolis, sob a responsabilidade da Diretoria Regional de Ensino (DRE) do Ipiranga, devido ao risco de explosão decorrente de um vazamento de gás conforme determinado pelo Grupo Gestor de Áreas Críticas da CETESB.

Narram os Representantes, em apertada síntese, que no dia 30 de março de 2023 os pais dos alunos entraram em contato com o mandato do Vereador Celso Giannazi para relatar que estavam sendo obrigados a desocupar a escola sem saber o motivo. Afirmam ainda que, em visita ao local, o Vereador foi informado que a desocupação da EMEF estava ocorrendo em razão de um vazamento de gás que poderia resultar na explosão da escola a qualquer momento, e a EMEF seria transferida para o CEU Meninos, por tempo indeterminado.

Desta forma, solicitaram desta Corte de Contas a apuração dos fatos com a devida identificação do órgão que descumpriu as exigências feitas pela CETESB, e por qual motivo, bem como a tomada das medidas cabíveis a fim de preservar o direito à educação dos 620 alunos que frequentam a EMEF.

A Auditoria desta Corte concluiu pela improcedência da Representação, refutando os pontos identificados pelos representantes tendo em vista, em especial a situação emergencial configurada pelo risco iminente de uma explosão.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu a total improcedência da Representação.

A Secretaria Geral opinou pelo conhecimento da Representação, e quanto ao mérito, pela improcedência, sem prejuízo de eventuais recomendações à Origem.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento a Representação interposta Carlos Alberto Giannazi, Celso Luís Giannazi e Luciene Cavalcante da Silva, em face do fechamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Péricles Eugênio da Silva Ramos, localizada na Rua Professor José Ozi, n. 62, na Cidade Nova Heliópolis, sob a responsabilidade da Diretoria Regional de Ensino (DRE) do Ipiranga, devido ao risco de explosão decorrente de um vazamento de gás conforme determinado pelo Grupo Gestor de Áreas Críticas da CETESB.

Preliminarmente, entendo que a Representação preenche os requisitos regimentais de admissibilidade e, portanto, pode ser conhecida por este Tribunal de Contas.

No mérito, restou evidenciado que a desocupação da unidade escolar, com a transferência dos estudantes para o CEU Meninos representou a medida necessária para garantir a segurança dos estudantes e a continuidade das atividades escolares, dada a gravidade da situação e o risco existente para a comunidade escolar após o recebimento do ofício da CETESB relatando o vazamento de gases e o risco iminente de explosão.

Conforme apurado: (i) os responsáveis foram informados sobre os motivos da interdição da unidade escolar; (ii) embora a SME seja a responsável pelo gerenciamento das unidades escolares do Município, a responsabilidade pelo

gerenciamento ambiental do terreno e pelo não atendimento de todas as exigências técnicas feitas anteriormente pela CETESB é da Cohab-SP; (iii) não houve violação dos princípios da gestão democrática e da vedação de retrocesso, pois o risco iminente de explosão, com consequente dano à integridade física da comunidade escolar impôs a adoção das medidas relatadas (fechamento da unidade, com transferência provisória dos alunos).

Ademais, entendo que a Secretaria Municipal de Educação atuou prontamente para realocar os estudantes, que precisaram ser atendidos remotamente de 03 a 06/04/2023, mas que na sequência foram atendidos de forma presencial no CEU Meninos a fim de mitigar eventuais prejuízos à continuidade das atividades escolares.

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da Representação interposta, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade e, quanto ao mérito, julgo-a **IMPROCEDENTE.**

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 27/05/2024 13:09:39 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo